



NOVAS CONDIÇÕES DO ADITIVO

ao

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GEOSONDA S/A - em Recuperação Judicial

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

– em Recuperação Judicial

(“Grupo Geosonda”)

**Processo de Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152,
em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de
São Paulo.**

Cotia/SP - Outubro de 2019

NOVAS CONDIÇÕES DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O GRUPO GEOSONDA vem, tempestivamente¹, em cumprimento ao quanto acordado entre as Recuperandas e os credores presentes em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 22 de agosto de 2019, às 10h, cuja ATA da referida Assembleia encontra-se às fls. 8269/8282 dos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152, apresentar as **NOVAS CONDIÇÕES DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As NOVAS CONDIÇÕES DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GEOSONDA consistem nas seguintes e novas propostas de pagamento aos credores Classe II, Classe III e Classe IV.

A nova Proposta de Pagamento aos Credores visa assegurar o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como a manutenção da atividade econômica desenvolvida pelas Recuperandas.

1.2. PAGAMENTO AOS CREDORES - TRABALHISTAS

As **Novas Condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** do Grupo Geosonda não alteram a forma de pagamento dos credores arrolados na Classe I (credores trabalhistas) proposta pelas Recuperandas através do Aditivo de fls. 7891/7907.

¹ Conforme acordado entre o Grupo Geosonda e os credores presentes na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 22 de Agosto de 2019, cuja ATA se encontra às fls. 8269/8282 dos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152, as Recuperandas se comprometeram a juntar aos autos, até o dia 07/10/2019 (segunda-feira), as novas condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual não há dúvidas acerca tempestividade das novas condições ora apresentadas.

1.3. PAGAMENTO AOS CREDORES - GARANTIA REAL

A proposta de pagamento dos credores Classe II (credores com garantia real) consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches semestrais, sendo o primeiro pagamento no 6º (sexto) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFRE ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe II, dos credores com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

1.4. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS

A proposta de pagamento dos credores Classe III (credores quirografários) consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches semestrais, sendo o primeiro pagamento no 6º (sexto) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFRE ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

1.5. PAGAMENTO AOS CREDORES – EPP/ME

A proposta de pagamento dos credores Classe IV (credores EPP/ME) consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches semestrais, sendo o primeiro pagamento no 6º (sexto) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFRE ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores EPP/ME das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS


Com exceção das novas propostas de pagamento dos credores arrolados nas Classes II, III e IV da Recuperação Judicial do Grupo Geosonda,

acima expostas, que prevalecerão sobre as propostas apresentadas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 7891/7907, as **Novas Condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** do Grupo Geosonda não alteram as demais propostas e cláusulas outrora apresentadas pelas Recuperandas.

Além das **Novas Condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** ora apresentadas, as Recuperandas poderão realizar novas alterações ao Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o art. 35, inciso I, alínea 'a', da Lei 11.101/05.

As Novas Condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial são firmadas pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Cotia/SP, 07 de outubro de 2019.


GEOSONDA S/A - em Recuperação Judicial


CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial